



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
4. A FREGUESIA DE SANTA CLARA	5
4.1 A Freguesia.....	6
4.2 Estrutura política e a estrutura orgânica.....	7
Presidente – Maria da Graça Pinto Ferreira.....	8
5. O COMPROMISSO ÉTICO E OS VALORES.....	8
6. O RISCO E GESTÃO DE RISCO	11
7. CONCEITO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	13
8. OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	15
9. CONFLITO DE INTERESSES	15
10. OS RISCOS E AS ÁREAS DE ATIVIDADE NA FREGUESIA DE SANTA CLARA.....	17
11. METODOLOGIA PARA A APRECIACÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	18
11.1. Identificação do Risco.....	18
11.2. Análise do Risco	19
11.2.1. Probabilidade de ocorrência (PO)	20
11.2.2. Impacto esperado da ocorrência (IE)	20
11.2.3. Classificação dos riscos (CR).....	21
12. A CORRUPÇÃO E AS INFRAÇÕES CONEXAS.....	21
12.1 Conceito de corrupção.....	21
12.2 Conceito de infrações conexas	22
13. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS POR ÁREA DE ATIVIDADE	24
14. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PPR.....	25
15. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
15.1 Execução e Controlo do PPR	25
15.2 Revisão do Plano.....	26
15.3 Aprovação.....	26
Anexo I – Medidas Gerais de Prevenção de Conflito de Interesse e Controlo de Riscos.....	26
Anexo II – Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia.....	26
Anexo III – Tabela de Riscos e medias preventivas.....	26
ANEXO I - MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E CONTROLO DE RISCOS.....	27
ANEXO II - ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUNTA DE FREGUESIA.....	29
ANEXO III - TABELA DE RISCOS E MEDIAS PREVENTIVAS	30



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. INTRODUÇÃO

A gestão do risco tem vindo a assumir uma crescente importância na agenda estratégica dos órgãos da Administração Pública, constituindo um elemento fundamental e imprescindível à boa governança e à prossecução do interesse público.

A Junta de Freguesia de Santa Clara, no desenvolvimento da sua estratégia de transparência, elabora o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, adiante “Plano”, documento estrutural e de referência, orientador dos princípios e valores de conduta ética e atuação dos seus eleitos, trabalhadores e demais colaboradores da Autarquia.

O Plano visa contribuir para a promoção de uma cultura de integridade, transparência, responsabilidade e rigor e para o incremento da qualidade do serviço prestado, privilegiando a prevenção de eventos prejudiciais para a Junta de Freguesia.

No estrito cumprimento do programa de cumprimento normativo à luz do regime geral da prevenção da corrupção adotado pela Junta de Freguesia, para além do Plano, procedeu-se, ainda, à elaboração do Código de Conduta, à elaboração de um programa de formação interna, à implementação do canal de denúncias e respetivo regulamento e à designação do responsável pelo cumprimento normativo.

O presente documento representa um pilar do sistema de controlo interno e uma ferramenta de prevenção e antecipação de riscos, numa ótica de melhoria contínua dos serviços. Estruturado de forma objetiva e simplificada, o Plano procura ser uma ferramenta que permite à Junta de Freguesia responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, e exercer as suas competências num quadro de ética e legalidade.

Na construção deste documento, foram envolvidos todos os serviços na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência com aplicação em toda a estrutura organizacional da Autarquia.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A elaboração e monitorização do Plano é da responsabilidade do órgão executivo, mas a atividade inerente à prevenção e implementação das medidas é transversal aos eleitos, dirigentes, trabalhadores e colaboradores.

Assim, o presente Plano, enquanto documento estrutural e de referência para os eleitos, dirigentes, trabalhadores e colaboradores, reforça o compromisso da Junta de Freguesia em garantir uma administração autárquica transparente e justa, visando contribuir para a prevenção dos riscos e prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa-fé e boa administração.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a que se seguiu a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020 -2024, elege o combate à corrupção como *"(...) essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas."*

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção [MENAC] e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção [RGPC, dispondo, ainda, quanto ao teor e alcance do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

A propósito da presente temática, dispõe o artigo 3.º do RGPC que se considera crime de corrupção, o "recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito".



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Ainda no âmbito do RGPC, o plano de prevenção deve conter:

- (i) a “identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”; e
- (ii) as medidas “preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados” (artigo 6.º, n.º 1 do RGPC).

A publicação destes diplomas legais determina a implementação de um conjunto de medidas de combate à corrupção. Paralelamente, é aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que vem introduzir no contexto nacional, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

Nesse sentido, por forma a cumprir as exigências do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a Junta de Freguesia elaborou o presente Plano de Prevenção da Corrupção que, para além de assegurar a conformidade legal, pretende desenvolver um sistema de prevenção, gestão e controlo de riscos, com contínua melhoria da gestão interna, orientada pelos princípios da legalidade e da transparência. O presente Plano procura, assim, ser uma ferramenta que permite responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, exercendo as suas competências num quadro de ética e legalidade.

Para além da legislação citada, foram tidas em consideração as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹, bem como:

- Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprova medidas de combate à corrupção;

¹ Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção
[https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html]:

a) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009;

b) A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010;

c) A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015;

d) A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019; e

e) A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- ENAC 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, 6 de abril;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que estabelece a criação do MENAC e o RGPC;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD I);
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na ENAC 2020-2024, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.

Ainda no que tange ao enquadramento do Plano, foram seguidas as normas internacionais de referência, a seguir indicadas:

- Norma AS/NZS 4360:2004 sobre a Gestão de Risco;
- Norma NP ISO 31000:2012 "*Risk management – Principles and guidelines*";
- FERMA – "*Federation of European Risk Management Associations*", norma europeia de Gestão de Riscos que fornece disciplina à terminologia e coerência à função de Gestão de Riscos das organizações. Utiliza as noções da ISO Guide 73 RM (2003) e evidencia as boas práticas de gestão;
- COSO ERM Framework – "*Enterprise Risk Management*", modelo relativo à gestão de risco das empresas;
- COBIT – "*Control Objectives for Information and Related Technologies*", modelo abrangente dos princípios aceites mundialmente, bem como de ferramentas e modelos analíticos desenvolvidos para suportar a gestão da informação e a tecnologia.

O Plano é complementado pelo Código de Conduta da Junta de Freguesia, aprovado em reunião do órgão executivo de 12/04/2023. e pela Assembleia de Freguesia, por deliberação de 26/04/2023 pelo Canal de Denúncias e pelo programa interno de formação.

4. A FREGUESIA DE SANTA CLARA

Depois da Reorganização Administrativa da cidade de Lisboa, é fundada, em 2013, a Freguesia de Santa Clara, proveniente da fusão de duas Freguesias: Ameixoeira e Charneca.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

"A freguesia recebe o nome da antiga Quinta de Santa Clara. O território da freguesia situa-se na antiga zona "saloia", que abastecia a cidade com suas quintas e campos de cultivo, assim permanecendo até às primeiras décadas do século XX.

O termo Ameixoeira terá vindo de um mouro Mixo que aí habitava. Até ao século XVIII denominava-se Mixoeira. Era um local escolhido pelos lisboetas para passar os meses de verão, e "de repouso" de escritores, políticos e profissionais liberais. De 1901 a 1928 na Estrada Militar instalou-se a "moda" dos duelos, em defesa da honra.

Na Charneca ainda existe o antigo Terreiro da Feira de S. Bartolomeu, último Terreiro de Feira de Lisboa. Famoso nas duas freguesias era o "Vinho do Termo" que abastecia as tabernas da capital, cuja vinha se cultivava predominantemente nas Quintas da Torrinha e da Mourisca. Um hábito que aí permaneceu até à primeira década do século XX foi a "espera de touros", na Calçada de Carriche.

Outro costume popular na zona dos operários e burgueses lisboetas, era a "ida às hortas", ao Domingo. Nas primeiras décadas do século XX, as quintas começaram a ser abandonadas pelos proprietários que mais tarde autorizaram o aproveitamento dos pátios e terrenos não cultivados para se construírem "barracas", iniciando-se a degradação da zona.

Em 1959 uma grande parte do território da Charneca passou para as freguesias do Lumiar e dos Olivais. Hoje os "núcleos antigos" da Ameixoeira e da Charneca, convivem com as zonas de construção do século XX, como as Torres do Lumiar e o Paço da Ameixoeira, ou a habitação social, como o Alto do Chapeleiro, Galinheiras, Grafanil, Quinta da Torrinha e uma parte da Alta de Lisboa."²

4.1 A Freguesia

Santa Clara pertence à zona norte da capital, com 3,36 km² de área e 23645 habitantes³. A sua densidade populacional é 7 037,2 hab./km². A freguesia tem 19137 eleitores.⁴

² <https://informacoese.servicos.lisboa.pt/contactos/diretorio-da-cidade/junta-de-freguesia-de-santa-clara>

³ Instituto Nacional de Estatística (23 de novembro de 2022). «Censos 2021 - resultados definitivos»

⁴ https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/al2021_mandatos_af.pdf



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A Freguesia de Santa Clara, enquanto autarquia local, é uma pessoa coletiva da população e do território, dotada de órgãos representativos (Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia) que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Provida de meios técnicos e humanos, a Freguesia promove, através dos seus eleitos, dirigentes, trabalhadores e colaboradores, uma administração local mais próxima dos cidadãos e mais célere no atendimento das necessidades e exigências dos seus fregueses.

No exercício das suas competências, os órgãos da Freguesia têm total autonomia no que respeita a pessoal, património e finanças. As suas atribuições e competências estão estritamente associadas à satisfação das necessidades da comunidade local no que respeita sobretudo ao desenvolvimento socioeconómico, à cultura, à educação, desporto e ao ambiente.

Assumindo como missão a definição e execução de políticas de desenvolvimento local, sustentadas e sustentáveis, tendo em vista a defesa dos interesses e a satisfação das necessidades e expectativas da sua população, a Freguesia pretende assumir-se como um território de referência capaz de criar condições necessárias à qualidade de vida da sua população, promovendo a coesão e a inclusão social, num quadro de desenvolvimento local sustentável.

A Junta de Freguesia adota uma gestão orientada para o cidadão, empenhando-se em melhorar continuamente o serviço prestado com o objetivo simplificar a vida às pessoas, às organizações e aos agentes económicos. Desde a sua criação que tem sido crescente o investimento na modernização dos serviços, nas suas vertentes humana, organizacional e tecnológica, sem descuidar o controlo da despesa pública, no quadro de uma gestão por resultados e do aumento da produtividade dos serviços.

4.2 Estrutura política e a estrutura orgânica

A estrutura política assenta em dois órgãos, a Junta de Freguesia, com funções executivas e a Assembleia de Freguesia, com funções de natureza predominantemente deliberativa e fiscalizadora da atividade desenvolvida pelo órgão executivo.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, sendo simultaneamente o Presidente da Assembleia de Freguesia, e por dois secretários. Todos os elementos da Mesa são eleitos de entre os membros da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião do órgão após a sua instalação na sequência das eleições autárquicas.

A Junta de Freguesia é constituída por cinco membros eleitos: um Presidente (eleito por sufrágio direto), e quatro vogais (eleitos por via indireta de entre os membros da Assembleia de Freguesia, sob proposta do Presidente da Junta de Freguesia). O órgão executivo é responsável pela definição das estratégias e políticas locais, bem como pelas decisões sobre a atividade dos serviços, tendo, no mandato 2021-2025, a seguinte composição:

Presidente – Maria da Graça Pinto Ferreira

Secretária - Maria de Fátima Tremoço

Tesoureiro - José Coutinho

1º Vogal - Luís Vian Costa

2º Vogal - Amândio Silva

Relativamente à estrutura orgânica da freguesia, cuja competência e aprovação está cometida à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia, encontra-se em anexo ao Plano – Anexo II – esta é composta por 4 Divisões, unidades orgânicas dirigidas por chefes de divisão (dirigentes intermédios de 2.º grau).

5. O COMPROMISSO ÉTICO E OS VALORES

O artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra como princípio estrutural da Administração Pública, a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Determina, ainda, que os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Também a **Carta Ética da Administração Pública**, estabelece dez princípios éticos estruturantes da atuação dos trabalhadores, a saber:

Princípio da justiça e imparcialidade

Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio do serviço público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da informação e qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da colaboração e boa fé - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da competência e responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Princípio da legalidade

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Princípio da Igualdade

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Conjuntamente com os princípios basilares da Carta Ética, aos eleitos locais e aos trabalhadores são aplicáveis outros normativos legais, designadamente, a Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto do Eleitos Locais) e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, respetivamente.

A atuação dos trabalhadores deve assentar na primazia da prossecução do interesse público evitando situações de conflito de interesses, particulares ou de grupo, e independentemente do seu vínculo, deve pautar-se, nos seus deveres gerais de conduta, pela lealdade, independência, honestidade, integridade, isenção e imparcialidade na atividade administrativa que prossegue e essencialmente na prestação de um serviço de qualidade à comunidade.

Esse compromisso ético, transversal aos vários intervenientes nos procedimentos da Administração, deve funcionar como referência nas atitudes e comportamentos dos trabalhadores no exercício das suas atividades, por forma a fazer sobressair o interesse público, acrescentar valor à gestão e, conseqüentemente, aumentar a satisfação de todos os interessados.

Os membros dos órgãos da Freguesia, seus trabalhadores e colaboradores, desenvolvem a sua intervenção assente em princípios éticos, valorizando a honestidade, a transparência e a prevenção de conflitos de interesses. Afirma-se com uma reputação sólida, adotando as melhores práticas, com foco nos resultados e na criação de valor, cumprindo as suas atribuições com profissionalismo, empenho e rigor técnico.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos do executivo, os trabalhadores e demais colaboradores da Junta de Freguesia, bem como no seu contacto com as populações e outros interessados, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, conforme condigo de conduta devidamente aprovado.

Este compromisso ético, transversal aos vários intervenientes nos procedimentos da Administração, deve funcionar como referência nas atitudes e comportamentos dos seus eleitos, dirigentes, trabalhadores e colaboradores no exercício das suas atividades, por forma a fazer sobressair o interesse público acrescentar valor à gestão e, conseqüentemente, aumentar a satisfação de todos os interessados.

Com o presente Plano, a Junta de Freguesia pretende, por um lado, assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa à prevenção da corrupção e, por outro, assegurar, a gestão, a monitorização, a prevenção e o controlo dos riscos, no respeito escrupuloso dos valores que norteiam a Instituição, designadamente a legalidade, lealdade, transparência, confiança e ética.

O presente Plano para além de identificar os principais riscos de corrupção e infrações conexas, prevê as medidas adotadas ou a implementar para prevenir a sua ocorrência. Este documento assume-se como um documento estratégico, orientador dos princípios e valores de conduta ética e atuação dos membros dos órgãos da Autarquia, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da Junta de Freguesia. Assume-se, ainda, como um pilar do sistema de controlo interno (complementarmente à Norma de Controlo Interno) e como ferramenta de prevenção e antecipação de riscos, numa ótica de melhoria contínua dos serviços.

6. O RISCO E GESTÃO DE RISCO

O conceito de risco é utilizado para descrever o resultado entre a probabilidade de ocorrência de um evento futuro e o impacto decorrente, caso esse evento aconteça.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O risco pode ser definido como *"a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências"*.⁵ Dito de outro modo, pode definir-se risco como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional. *"O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)"*⁶

Todas as organizações são confrontadas com incertezas, com circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, internas ou externas, com a menor ou maior inevitabilidade do erro, isto é, com riscos inerentes à respetiva gestão. Desta forma, entende-se que os riscos de gestão⁷, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade, gerando impactos nos seus resultados.⁸

Por sua vez, a gestão do risco é um processo de identificação, análise, tratamento e monitorização dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, numa perspetiva de melhoria contínua. Trata-se de uma atividade que envolve a gestão, a identificação de riscos inerentes às atividades de uma organização, dado que a gestão de riscos *"deve ser um processo contínuo e em constante desenvolvimento aplicado à estratégia da organização e à implementação dessa mesma estratégia"*⁹

Sendo um processo transversal à organização, é, também, uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, devendo estar integrada na cultura de todos, quer dos membros dos órgãos de gestão, quer dos trabalhadores com funções dirigentes, quer dos demais trabalhadores e colaboradores. Ou seja, deve estar embutida e traduzir a estratégia em objetivos operacionais, atribuindo responsabilidades na gestão dos riscos por toda a organização, como parte integrante da respetiva descrição de funções e responsabilidades.

⁵ ISO/IEC Guide 73

⁶ Norma de Gestão de Riscos, FERMA, 2003, pág. 3

⁷ COSO, 1985

⁸ In Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TdC).

⁹ *Ibidem* Norma de Gestão de Riscos, FERMA, 2003, pág. 3



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os riscos de gestão e, bem assim, os de corrupção e infrações conexas constituem um obstáculo ao adequado funcionamento das instituições, sendo a sua eventual ocorrência prejudicial ao funcionamento e reputação da Autarquia.

Em especial no que se refere à corrupção e a outras infrações com esta conexas, enquanto risco de gestão particularmente grave e com consequências penalmente relevantes, este Plano enquadra-se no espírito que presidiu à aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024² e ainda nos esforços internacionais de combate à sua prática, designadamente no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral da Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro¹⁰.

7. CONCEITO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O regime geral de prevenção da corrupção estabelece no seu artigo 3.º que se deve entender por corrupção e infrações conexas:

“Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

¹⁰ Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro – DR, n.º 183/2007, de 21/09, ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, publicado em Diário da República, Série I-A, n.º 183 de 21 de setembro de 2007:

(...)Preocupados com a gravidade dos problemas e das ameaças que a corrupção coloca à estabilidade e segurança das sociedades, na medida em que mina as instituições e os valores da democracia, os valores éticos e a justiça e na medida em que compromete o desenvolvimento sustentável e o Estado de direito; (...)

*Tendo presente os princípios de boa gestão dos assuntos e bens públicos, da equidade, responsabilidade e igualdade perante a lei e a necessidade de salvaguardar a integridade e promover uma cultura de rejeição da corrupção; (...)*Cada Estado Parte deverá, em conformidade com os princípios fundamentais do seu sistema jurídico, desenvolver e implementar ou manter políticas de prevenção e de luta contra a corrupção, eficazes e coordenadas, que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de direito, da boa gestão dos assuntos e bens públicos, da integridade, da transparência e da responsabilidade (art. 5.º)”



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Assim, entende-se por corrupção «a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro».¹¹ A corrupção pode manifestar-se de diferentes formas, mas tem em comum o facto de ter na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos. De seguida, elencam-se os crimes enquadrados na referência corrupção e infrações conexas:

Crimes de corrupção (Código Penal)	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º) Corrupção passiva para ato ilícito (artigo 373.º) Corrupção passiva para ato lícito (artigo 373.º) Corrupção ativa (artigo 374.º)
Crimes conexos (Código Penal)	Tráfico de influência (artigo 335.º) Suborno (artigo 363.º) Branqueamento (artigo 368.º-A) Denegação de justiça e prevaricação (artigo 369.º) Peculato (artigo 375.º) Peculato de uso (artigo 376.º) Participação económica em negócio (artigo 377.º) Concussão (artigo 379.º) Recusa de cooperação (artigo 381.º) Abuso de poder (artigo 382.º)

Infrações Conexas	Crimes contra o setor público	Código Penal	Abuso de confiança (artigo 205.º) Apropriação ilegítima de bens públicos (artigo 234.º) Administração danosa (artigo 235.º) Falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º) Usurpação de funções (artigo 358.º) Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º) Abandono de funções (artigo 385.º)
		D.L. 28/84, de 20 de janeiro¹²	Fraude na obtenção de subsídio/subvenção (artigo 36.º) Desvio de subsídio, subvenção ou crédito (artigo 37.º)
	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) ¹³	Incompatibilidades e impedimentos (artigo 19.º) Incompatibilidades com outras funções (artigo 20.º) Acumulação com outras funções públicas (artigo 21.º) Acumulação com funções/atividades privadas (artigo 22.º) Proibições específicas (artigo 24.º) Deveres do trabalhador (artigo 73.º)	
	Código do Procedimento Administrativo¹⁴	Impedimentos e causas de escusa (artigos 69.º e 73.º)	

¹¹ in “Prevenir a corrupção – Um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos”, do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça, de 2007, disponível para consulta:

https://www.agora-parl.org/sites/default/files/agora-documents/prevenir_a_corrupcao.pdf

¹² Com as alterações: DL n.º 347/89, de 12/10; DL n.º 6/95, de 17/01; DL n.º 20/99, de 28/01; DL n.º 162/99, de 13/05; DL n.º 143/2001, de 26/04; Lei n.º 13/2001, de 04/06; Lei n.º 108/2001, de 28/11; DL n.º 70/2007, de 21/04; Lei n.º 20/2008, de 21/04; DL n.º 9/2021, de 29/01 e Lei n.º 4/2024, de 15/01.

¹³ Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

¹⁴ Anexo I do DL 4/2015, de 07 de janeiro.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

8. OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

A corrupção pode, como já referido, assumir-se e manifestar-se de diferentes formas, mas, independentemente do formato que possa assumir, tem em comum o facto de ter na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos.

A corrupção constitui um problema transnacional e a adoção de políticas anticorrupção tem constituído um elemento central na agenda política de muitos países. Reduzi-la é fundamental para o fortalecimento das instituições democráticas, para a promoção das relações entre os cidadãos e a Administração Pública, para o desenvolvimento e crescimento económico e o normal funcionamento dos mercados.

Pela importância que esta temática assume, têm vindo a ser adotados diferentes instrumentos jurídicos internacionais, também subscritos por Portugal. De entre estes:

- Convenção relativa à Luta Contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-membros da União Europeia (1997);¹⁵
- Convenção sobre a Luta Contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (1997);¹⁶
- Convenção Penal Contra a Corrupção do Conselho da Europa (1999);¹⁷
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003).¹⁸

9. CONFLITO DE INTERESSES

Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da

¹⁵ Assinada em Bruxelas em 26 de maio de 1997. Foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001, de 20 de setembro, e ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 58/2011, de 15 de novembro, publicado em Diário da República, Série I-A, n.º 265 de 15 de novembro de 2011.

¹⁶ Adotada em Paris em 17 de dezembro de 1997 pela Conferência Ministerial da OCDE. Foi transposta para o direito interno pela Lei n.º 13/2001, de 4 de julho.

¹⁷ Assinada em Estrasburgo em 30 de abril de 1999. Foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, de 20 de setembro, e ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 26 de outubro, publicado em Diário da República, Série I-A, n.º 249 de 26 de outubro de 2001.

¹⁸ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003. Foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de julho, e ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, publicado em Diário da República, Série I-A, n.º 183 de 21 de setembro de 2007.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Europa (GRECO) e a OCDE, o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.¹⁹

O regime geral de prevenção da corrupção estabelece no seu artigo 13.º, n.º 4 dispõe:

“Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.”

O conflito de interesses surge relacionado com o fenómeno da corrupção, na medida em que estas práticas ilícitas se reconduzem, na sua essência, à ingerência de um interesse alheio ao interesse geral da entidade pública, no caso a Freguesia, processo de tomada de decisões, condicionando as decisões a interesses pessoais em lugar do interesse comum.

O Conselho de Prevenção da Corrupção, reconhecendo a importância das políticas internas de prevenção de conflitos de interesse no combate à corrupção, propôs que todas as entidades do setor público, incluindo os que a qualquer título ou sob qualquer forma tenham de gerir dinheiros, valores ou património públicos, criassem medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses (Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012, e Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020, sobre a Gestão de Conflitos de Interesses no Setor Público²⁰).

A gestão de conflitos de interesses no setor público, considerando-se esta matéria de importância fundamental nas relações entre os cidadãos e as entidades públicas, e a necessidade da sua adequada prevenção e gestão para promoção da integridade e transparência, tem como objetivos:

- Proteger os princípios da boa gestão financeira dos fundos públicos;
- Assegurar a imparcialidade dos agentes envolvidos na gestão e implementação dos recursos públicos;
- Preservar a confiança pública nos agentes nacionais e europeus.

¹⁹ **Conflict of interest involves a conflict between the public duty and private interests of a public official, in which the public official has private-capacity interests, which could improperly influence the performance of their official duties and responsibilities** - (OCDE)

²⁰ https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tendo em consideração os objetivos supra, a Junta de Freguesia, através do programa de cumprimento normativo à luz do regime geral da prevenção da corrupção, continuará a efetivar as medidas com relação direta com a prevenção do conflito de interesses:

- Efetiva segregação de funções a um adequado nível orgânico e funcional;
- Existência de declarações e registos dos colaboradores, designadamente declarações de inexistência de conflito de interesses (em especial no âmbito dos procedimentos de contratação pública), tendo estas declarações por objetivo salvaguardar situações em que possa haver prejuízo para o interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção que deve sempre ser observada no tratamento dos assuntos públicos;
- Divulgação interna junto de todos os colaboradores do Código de Ética e Conduta e do presente Plano de Gestão de Riscos
- Promoção, com regularidade adequada, de ações de formação e de sensibilização dirigidas a todos os colaboradores sobre ética, conduta e integridade.

10. OS RISCOS E AS ÁREAS DE ATIVIDADE NA FREGUESIA DE SANTA CLARA

O presente PPR, visa, assim, contribuir para a prevenção dos riscos da Junta de Freguesia e deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Identificação, relativamente a cada área de atividade, serviço ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Identificação das medidas adotadas que previnam a ocorrência dos riscos, entre outros, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos da Junta de Freguesia, equacionam-se os riscos em abstrato, face à sua gravidade e probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

A identificação dos riscos e medidas de prevenção estão sujeitos a avaliação permanente, sendo possível propor ajustamentos, sempre que tal se revele necessário.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Foram identificadas como suscetíveis de geração de riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes áreas:

- Política de ética e Transparência;
- Gestão Financeira
- Gestão de Recursos Humanos e Recrutamento;
- Tratamento de informação e gestão documental
- Contratação Pública
- Gestão dos sistemas de informação
- Gestão de armazéns e controlo de existências
- Atribuição de apoios

Assim, considerando o quadro legal e as recomendações do CPC, bem como as normas éticas a que a Junta de Freguesia está vinculada, identificaram-se as áreas consideradas mais suscetíveis de geração de riscos e procedeu -se a uma classificação em função do grau de probabilidade de ocorrência como Alta, Média e Baixa, bem como em função da gravidade das suas consequências (impacto esperado da ocorrência).

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a Graduação do Risco (GR), que pode ser **Fraco, Moderado** ou **Elevado**.

11. METODOLOGIA PARA A APRECIÇÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A apreciação do risco de corrupção e de infrações conexas é um processo global de identificação, análise e avaliação do risco.

11.1. Identificação do Risco

O objetivo desta etapa é o de gerar uma lista abrangente dos riscos de corrupção e infrações conexas, através da qual a Junta de Freguesia identifica as fontes de risco, áreas de impacto, eventos, respetivas causas e potenciais consequências.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

11.2. Análise do Risco

O CPC, na sua Recomendação de 06 de maio de 2020 considera relevante que "*... todos os decisores e operadores no domínio da gestão pública mantenham os cuidados próprios de uma cultura promotora dos mais elevados índices de transparência, de ética e de integridade, mediante a adoção de medidas de prevenção e mitigação de riscos no âmbito das suas condutas, incluindo o reforço dos instrumentos de controlo interno.*"

A avaliação de risco decorre da articulação entre a probabilidade da sua ocorrência com o seu impacto e gravidade, ou seja, a análise do risco fornece uma entrada para a sua avaliação e as medidas para o seu tratamento, considerando as suas causas e fontes, os seus impactos e a probabilidade destes ocorrerem.

O risco é analisado, determinando os impactos e as suas probabilidades, onde os controlos existentes e a sua eficiência e eficácia, também são tidos em consideração. Dito de outra forma, a quantificação de cada um dos riscos consiste na combinação da «probabilidade» do risco (probabilidade do acontecimento ocorrer) com o «impacto» do risco (consequências do acontecimento, do ponto de vista financeiro e não financeiro, designadamente reputacional).

Tendo por base a escala constante da metodologia da Comissão Europeia, os níveis de valoração e respetivos critérios foram ligeiramente adaptados, de forma a aproximá-los à realidade da Junta de Freguesia.

O presente Plano toma como referência para a análise do risco, os seguintes critérios de como os impactos e probabilidades são expressos e o modo como são combinadas para determinar um nível de risco variáveis:



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

11.2.1. Probabilidade de ocorrência (PO)



11.2.2. Impacto esperado da ocorrência (IE)





PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

11.2.3. Classificação dos riscos (CR)

Os riscos são sistematizados numa matriz, onde registada a significância e atribuindo um código de cores, se percebe o nível de risco e por inerência o nível da sua aceitabilidade.

A classificação de cada um dos riscos é efetuada com base no cruzamento da sua probabilidade e impacto, daqui resultando um nível de risco com a graduação de "fraco" (verde), "moderado" (amarelo) e "elevado" (vermelho), de acordo com a seguinte matriz de nível de risco:

IMPACTO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
BAIXO	1	1	2
MÉDIO	1	2	3
ALTO	2	3	3

Para cada risco identificado, tendo presente a recolha de informação, são definidas medidas preventivas.

12. A CORRUPÇÃO E AS INFRAÇÕES CONEXAS

12.1 Conceito de corrupção

Entende-se por Corrupção "a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro."

A corrupção implica:

Uma ação ou omissão

A prática de um ato lícito ou ilícito

A contrapartida e uma vantagem indevida

Para o próprio ou para um terceiro



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em **termos criminais**, a corrupção é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos, entre outros), aplicável aos infratores através de processo judicial.

A corrupção constitui-se como um obstáculo ao normal funcionamento das instituições. O **Código Penal** prevê, no seu Título V (Crimes contra o Estado), não só o crime de corrupção, mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais

Assim, nos termos do Código Penal, nomeadamente do seu artigo 374.º, define-se **Corrupção Ativa**, como, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º do mesmo diploma;

Por sua vez, estamos perante **Corrupção Passiva**, quando, um funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (**corrupção passiva para ato ilícito**) ou Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo (**corrupção passiva para ato lícito**).

12.2 Conceito de infrações conexas

As infrações conexas são igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições. Consistem em abuso de poder, peculato, participação económica em negócio, concussão, tráfico de influência ou suborno, cujas definições se apresentam em termos resumidos de seguida:



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- **Abuso de poder** (*artigo 382.º do Código Penal*) - comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Concussão** (*artigo 379.º do Código Penal*) - conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Conflitos de Interesses** (*Recomendação CPC, de 7/11/2012*) - Na linha das noções que têm sido apresentadas pelos principais organismos internacionais, como a ONU, a OCDE e o GRECO (Conselho da Europa), o conflito de interesses no sector público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
- **Infração conexa** - Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão. o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.
- **Peculato** (*artigo 375.º do Código Penal*) - conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- **Participação económica em negócio** - comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Tráfico de influência** (*artigo 335.º do Código Penal*) - comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- **Suborno** (*artigo 363.º do Código Penal*) – pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

13. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS POR ÁREA DE ATIVIDADE

Tendo, pois, por referência a entrada em vigor de legislação no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, procedeu-se à sintetização transversal das áreas mais suscetíveis à ocorrência de riscos de corrupção, infrações conexas e gestão, de acordo com as atribuições e missão da Junta de Freguesia.

Tendo presente as áreas de atividade identificadas, elaborou-se a sua matriz com os riscos, graus de probabilidade de ocorrência desses riscos e o nível em que se posicionam, baixo, moderado ou elevado, identificando as medidas preventivas a implementar e respetivos responsáveis.

Paralelamente, definiu-se um conjunto de medidas gerais e transversais, comuns a todas as áreas de atividade que são cumulativas com as medidas específicas devidamente previstas. Estas medidas gerais e transversais, constam do ANEXO II ao presente documento e que dele faz parte integrante.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Optou-se pela elaboração isolada de tabelas, por cada área de atividade considerada (documento anexo ao presente documento e que dele faz parte integrante – ANEXO III), sendo identificadas as medidas a adotar face a riscos de corrupção e infrações conexas, de acordo com as atribuições e missão da Junta de Freguesia.

14. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A implementação do **PPR** corresponde a um programa ou conjunto de programas de controlo interno ou de gestão de riscos, com objetivos, riscos e controlos, que constituem um conjunto de medidas articuladas entre si, num processo de operacionalização dinâmico, onde os acontecimentos, as circunstâncias e as pessoas mudam, havendo, por isso, a necessidade de reavaliação do Plano.

A Junta de Freguesia, através dos seus dirigentes procede a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas, criando métodos e definindo procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir atingir os objetivos definidos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Execução e Controlo do PPR

De modo a que o PPR se mantenha atualizado, dever-se-á promover, continuamente, não só a identificação/atualização dos riscos inerentes às atividades da JUNTA DE FREGUESIA, mas também a delimitação dos mecanismos de prevenção e/ou mitigação desses mesmos riscos, bem como a apresentação de melhorias ou retificações à execução das medidas previstas que se revelem necessárias.

A monitorização da implementação das medidas previstas no Plano numa primeira fase compete aos dirigentes, sendo o seu envolvimento é fundamental na prevenção e deteção dos riscos de corrupção e infrações conexas, zelando pelo cumprimento das medidas definidas.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A execução do PPR está sujeita a controlo e verificação contínuas, efetuado através da elaboração de relatórios de avaliação previstos na lei em vigor, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e/ou corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Para efeitos do exercício de controlo e verificação, anualmente será elaborado um relatório de execução, a ser aprovado na reunião do órgão executivo.

Os relatórios aprovados pela Junta de Freguesia, devem posteriormente ser remetidos ao MENAC.

15.2 Revisão do Plano

O PPR é revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições, ou competências, ou na estrutura orgânica da JUNTA DE FREGUESIA que justifique a revisão do seu conteúdo, ou quando se afigure necessário mediante outras alterações significativas que o justifiquem.

15.3 Aprovação

O presente PPR foi aprovado pela Junta de Freguesia, em 08 de janeiro de 2025.

Anexo I – Medidas Gerais de Prevenção de Conflito de Interesse e Controlo de Riscos

Anexo II – Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia

Anexo III – Tabela de Riscos e medidas preventivas

Tabela I – Política de ética e transparência

Tabela II – Gestão Financeira (recursos financeiros, patrimoniais e orçamento)

Tabela III - Gestão dos Recursos Humanos e recrutamento

Tabela IV - Tratamento de informação e gestão documental

Tabela V - Contratação Pública

Tabela VI - Gestão dos sistemas de informação

Tabela VII – Gestão de armazéns e controlo de existências

Tabela VIII – Atribuição de apoios



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO I - MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E CONTROLO DE RISCOS

1 - Medidas com relação direta com a prevenção do conflito de interesses:

- ✓ Efetiva segregação de funções a um adequado nível orgânico e funcional;
- ✓ Existência de declarações e registos dos colaboradores, designadamente declarações de inexistência de conflito de interesses (em especial no âmbito dos procedimentos de contratação pública), tendo estas declarações por objetivo salvaguardar situações em que possa haver prejuízo para o interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção que deve sempre ser observada no tratamento dos assuntos públicos;
- ✓ Divulgação interna junto de todos os colaboradores do Código de Conduta e do presente Plano de Gestão de Riscos
- ✓ Promoção, com regularidade adequada, de ações de formação e de sensibilização dirigidas a todos os colaboradores sobre ética, conduta e integridade.

2 - Medidas preventivas gerais definidas que se encontram implementadas ou em vias de implementação:

- ✓ Promoção de uma cultura organizacional baseada em valores éticos e deontológicos, conforme Código de Conduta;
- ✓ Ampliação de um sistema integrado de controlo interno, aplicável a todas as áreas de atuação da Junta de Freguesia, como instrumento primordial de gestão de risco e de combate à ocorrência de atos de corrupção, fraudes, ou outros atos análogos, onde se definam as principais políticas de orientação e procedimentos de controlo interno, visando sempre a:
 - Conformidade legal e regulamentar;
 - Eficiência e Eficácia das decisões;
 - Integridade das Demonstrações Financeiras;
 - Implementação de sistemas de monitorização regular do desempenho das atividades, com recurso a registos de controlo, embutindo o conceito de nível de risco;
 - Adoção de boas práticas de transparência e visibilidade dos processos públicos.
- ✓ Efetiva segregação de funções a um adequado nível orgânico e funcional;
- ✓ Existência de declarações de inexistência de conflito de interesses (em especial no âmbito dos procedimentos de contratação pública);
- ✓ Divulgação interna junto de todos os trabalhadores e colaboradores do Código de Conduta e do presente Plano de Gestão de Riscos.
- ✓ Promoção, com regularidade adequada, de ações de formação e de sensibilização sobre ética, conduta e integridade.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

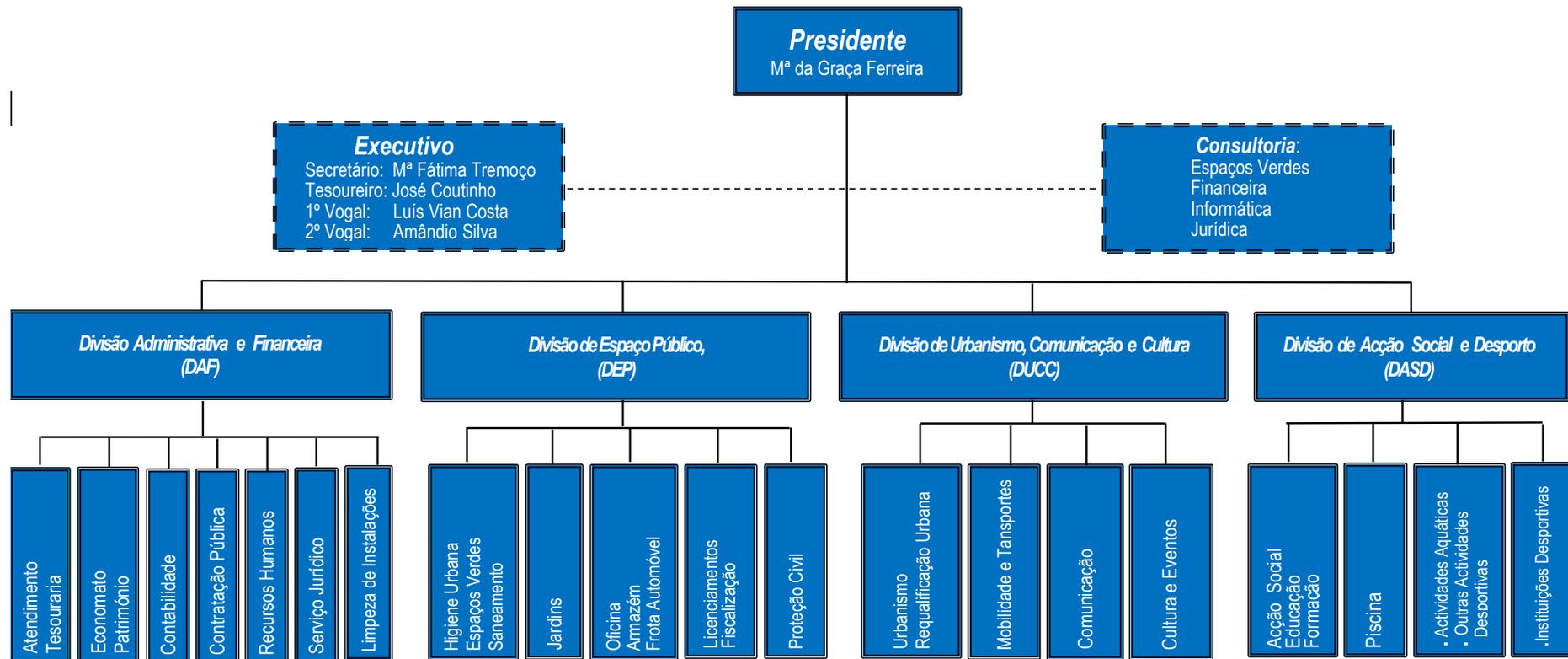
3 - Medidas preventivas no âmbito da contratação pública:

- ✓ Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto;
- ✓ Procurar, sempre que possível, efetuar uma planificação adequada e atempada das atividades adjacentes aos processos de contratação pública a realizar;
- ✓ Reforçar a sensibilização quanto à temática da prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, aquando da sua formação e execução.
- ✓ Monitorizar os procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços através de amostras aleatórias de processos de modo a verificar o cumprimento do CCP e outras disposições legais, caso aplicável;
- ✓ Sensibilizar os trabalhadores a atuarem na base de princípios éticos, como a integridade, a honestidade e o profissionalismo, que espelhem elevados padrões comportamentais vertidos no Código de Ética e de Conduta.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO II - ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUNTA DE FREGUESIA





PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ANEXO III - TABELA DE RISCOS E MEDIAS PREVENTIVAS

Legenda:

PO – Probabilidade de ocorrência
IE – Impacto esperado da ocorrência
CR – Classificação do risco



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela I - Política de ética e transparência

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
	IDENTIFICAÇÃO		PO	IE	CR	IDENTIFICAÇÃO
POLÍTICA DE ÉTICA E TRANSPARÊNCIA	(R1) Riscos éticos e de conduta profissional	- Utilização ou divulgação indevida de informação reservada ou confidencial, incluído em proveito próprio ou de terceiros;	1	3	Médio	Garantir a elaboração de normas específicas sobre o dever de confidencialidade, de modo a assegurar que esse dever permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções na instituição, exigindo a subscrição de declaração específica para o efeito;
		- Quebra dos deveres funcionais e dos valores, nomeadamente, imparcialidade, transparência, objetividade, responsabilidade e confidencialidade	1	2	Baixo	- Elaborar o Código de Ética da Freguesia complementar ao Código de Conduta; - Disponibilizar canal de denúncias; - Assegurar a segregação de funções nas várias unidades orgânicas; - Reforçar a imparcialidade e a objetividade através do robustecimento da avaliação de risco no planeamento e execução das atividades; - Promover a realização de ações de sensibilização sobre ética destinadas a todos os dirigentes e trabalhadores, a incluir no Programa de Formação; - Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de situações de incompatibilidade, impedimentos ou conflito de interesses, designadamente nas matérias previstas na legislação em vigor.
	(R2) Recebimento de ofertas, hospitalidade ou outros benefícios similares passíveis de condicionar a imparcialidade e a integridade	1	3	Médio	- Garantir a elaboração de normas relativas à apresentação de declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício das funções; - Garantir a divulgação do Código de Conduta.	
	(R3) Falta de transparência, incorreção ou insuficiência da informação prestada.	1	2	Baixo	- Assegurar o acompanhamento e supervisão hierárquica nas diversas áreas de atividade da Junta de Freguesia.	
(R4) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente	2	2	Médio	- Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.		



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela II – Gestão Financeira (recursos financeiros, patrimoniais e orçamento)

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO		
	IDENTIFICAÇÃO		PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO	
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO	(R1) Inventariação do Património	Falhas ou omissões nos registos contabilísticos do Património	1	2	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar, todos os anos, o inventário do Património, de modo a confrontar a existência física com os registos existentes; - Realizar ações físicas de controlo, por amostragem e de escolha aleatória, de modo a verificar a exatidão da informação constante nos registos existentes em termos de Património; - Efetuar reconciliação entre o relatório de inventário dos ativos com os registos da contabilidade; - Estabelecer normas que obriguem a comunicação superior do abate de bens. 	
		Não deteção de situações de abate de bens					
		Informação contabilística não conferir com a situação física do bem					
	(R2) Processo de Despesa	Emissão de meios de pagamento sem autorização de despesa	1	2	Baixo		
		Processamento e liquidação das despesas autorizadas de forma indevida					
		Possibilidade de assunção de compromissos irregulares por cálculo deficiente dos fundos disponíveis					
	(R3) Processo de receita	Inexistência de controlo da receita	2	2	Médio		<ul style="list-style-type: none"> - Segregação das funções entre o emissor e o conferente; - Conferir mensalmente os documentos de receita remetidos pelos diversos serviços; - Elaboração e divulgação de orientações escritas/ ordens de serviço sobre controlo da receita; - Definição de regras quanto ao procedimento de reconciliação bancária; - Revisão da Norma de Controlo Interno.
		Cobrança de receita não conforme com a legislação e normativos internos em vigor					
		Não conformidade da arrecadação da receita com os registos existentes em depósitos bancários					



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela II – Gestão Financeira (recursos financeiros, patrimoniais e orçamento) – continuação

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
	IDENTIFICAÇÃO		PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO (continuação)	Controlo de tesouraria	Falha na conferência de valores	2	2	Médio	Elaboração de reconciliações bancárias mensais; Elaboração de norma interna sobre o funcionamento da tesouraria; Entregas de dinheiro efetuadas apenas a trabalhadores com funções de cobrança; Realização de contagens aleatórias; Realização de verificações aleatórias aos postos de cobrança que não cumprem o prazo estipulado para entrega de receita. - Efetivação dos procedimentos previstos em Regulamento Interno do Fundo de Maneio. - Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.
		Desvio de dinheiro				
		Atraso na entrega da receita proveniente dos postos de cobrança				
	(R4) Fundo de maneo - Utilização indevida e/ou não reconstituição de fundo de maneo	1	2	Baixo		
(R5) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente		2	2	Médio		



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela III - Gestão dos Recursos Humanos e Recrutamento

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO		
	IDENTIFICAÇÃO		PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO	
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	(R1) Processos individuais dos trabalhadores	Acesso indevido às informações pessoais e quebra de sigilo	1	1	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso restrito aos trabalhadores afetos aos RH; - Verificação periódica por amostragem; - Revisão de formulários disponibilizados pelos Recursos Humanos para diversos pedidos e/ou comunicações a realizar pelos trabalhadores; - Realização de ações de formação, aos trabalhadores dos RH, sobre a temática de proteção de dados pessoais, no âmbito da sua área funcional; - Divulgação de boas práticas no âmbito da proteção de dados pessoais, atento o cumprimento do RGPD, mediante mecanismos de Comunicação Interna. 	
		Falhas na inserção da informação nas bases de dados do pessoal	1	1	Baixo		
		Recolha, tratamento e conservação de dados pessoais dos trabalhadores e/ou dos seus familiares					
	(R2) Inadequação do perfil técnico e comportamental ao exercício de funções		2	2	Médio		
	(R3) Controlo deficiente de tempos de trabalho e assiduidade		2	1	Baixo		<ul style="list-style-type: none"> - Promover conferências regulares de controlo da assiduidade; - Implementar procedimentos para garantia da segregação de funções; - Verificação dos pressupostos da lei em matéria da assiduidade; - Implementação de procedimentos para a marcação, desmarcação e remarcação de férias.
	(R4) Processamento indevido de remunerações e outros abonos		1	2	Baixo		<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um sistema de controlo interno que garanta o cruzamento do registo biométrico, horário de trabalho normal e atividade adicional. - Formalização de procedimentos internos para enquadramento e autorização prévia das deslocações em serviço e processamento de ajudas de custo e trabalho extraordinário.
(R5) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente		2	2	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais. 		



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela IV - Tratamento de Informação e Gestão Documental

Área de Atividade	RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
	IDENTIFICAÇÃO	PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL	(R ₁) Proteção de dados - Incumprimento do RGPD	2	2	Médio	- Rever as políticas e procedimentos para cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Realização de ações de formação, a todos os trabalhadores, sobre a temática de proteção de dados pessoais; - Divulgação de boas práticas no âmbito da proteção de dados pessoais, atento o cumprimento do RGPD, mediante mecanismos de Comunicação Interna.
	(R ₂) Falha no registo/ classificação da documentação e distribuição interna	1	2	Baixo	- Rotatividade periódica dos RH afetos à receção e expedição de correspondência; - Classificação dos documentos de acordo com as regras internas em vigor.
	(R ₃) Violação e extravio de correspondência	1	2	Baixo	- Sensibilizar e divulgar procedimentos de registo de receção e expedição de correspondência; - Difundir instruções claras para a elaboração e tratamento de correspondência institucional rececionada e expedida; - Implementar medidas de segurança associadas ao acesso e divulgação de documentos.
	(R ₄) - Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas e confidenciais	1	2	Baixo	- Registo de acesso a sistemas informáticos com <i>logins</i> individualizados; - Implementar níveis de acesso à informação diferenciados; - Adoção de medidas técnicas e organizativas internas que assegurem o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados e confidencialidade do procedimento; - Restrições físicas e/ou controlo de acessos a documentos e informação.
	(R ₅) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente	2	2	Médio	- Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos e operacionais.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela V - Contratação Pública

Área de Atividade	RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
	IDENTIFICAÇÃO	PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	(R1) Insuficiente avaliação das necessidades e planeamento da contratação	1	2	Baixo	- Realização de planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos. - Segregação de funções e responsabilidades entre a identificação da necessidade de compra e a preparação do procedimento de aquisição.
	(R2) Elaboração de peças de procedimentos (caderno de encargos e programas de concurso) com ambiguidades, lacunas, omissões ou em não consonância com os preceitos legais	2	2	Médio	- Realização de ações de verificação e validação intermédia e final, com base em amostragem e na análise dos procedimentos de aquisição com maior valor; - Não fixação de requisitos no programa do concurso e nas cláusulas técnicas do caderno de encargos passíveis de gerar discriminação de concorrentes; - Garantir que os critérios de adjudicação, fatores e subfactores de avaliação das propostas são definidos de uma forma clara e suficientemente pormenorizada nos respetivos documentos do procedimento.
	(R3) Não verificação dos princípios gerais da contratação pública e/ou outra legislação associada	2	2	Médio	- Implementação de manuais de procedimentos, informações modelo e check-list; - Utilização da Plataforma de Contratação Pública como meio privilegiado de suporte à contratação de bens e serviços, exceto o regime de ajuste direto simplificado – quando seja aplicável o Código dos Contratos Públicos. - Segregação de funções e responsabilidade das operações procedimentais;
	(R4) Fracionamento da despesa ou fracionamento de procedimentos	1	2	Baixo	- Verificação do valor dos contratos por forma a definir o tipo de procedimento adequado ao objeto do contrato; - Agrupar no mesmo procedimento as aquisições até ao máximo de agregação, para evitar práticas não concorrenciais; - Controlo dos contratos em vigor para lançamento atempado de novo processo de aquisição.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela V - Contratação Pública (continuação)

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	IDENTIFICAÇÃO	PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO PÚBLICA (continuação)	(R5) Escolha das entidades em violação dos limites previstos no artigo 113.º, n.º 2, do CCP	2	2	Médio	- Fundamentação das entidades propostas para envio de convite, nos casos de adoção do ajuste direto e consulta prévia, e sua submissão a autorização do órgão com competência para a decisão de contratar; - Controlo das entidades a convidar, verificando-se, previamente, se se encontram interligadas entre si, designadamente pelo facto dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa serem os mesmos (artigos 113.º e 114.º do CCP); - Controlo dos montantes totais adjudicados de bens ou serviços por tipo de procedimento por fornecedor (artigo 113º do CCP).
	(R6) Não publicitação ou publicitação tardia do contrato no Portal dos Contratos Públicos (base.gov)	2	1	Baixo	- Criação/manutenção de procedimento interno que garanta verificação da publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos (base.gov) e arquivo do correspondente comprovativo no processo.
	(R7) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente	2	2	Médio	- Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela VI - Gestão dos Sistemas de Informação

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	IDENTIFICAÇÃO	PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	(R1) Proteção de dados - Incumprimento do RGPD	2	2	Médio	- Rever as políticas e procedimentos para cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
	(R2) Acesso à informação - Fuga de informação confidencial e/ou pessoal	2	1	Baixo	- Implementar medidas de segurança associadas ao acesso dos documentos.
	(R3) Tratamento da informação - Perda, modificação ou adulteração de informação	2	2	Médio	- Implementar políticas de gestão de acessos, controlo de identidade e direitos dos utilizadores; - Implementar procedimentos de garantia do armazenamento e da segurança dos dados através de mecanismos de <i>backup</i> ; - Realizar ações de verificação periódica da salvaguarda da informação na rede interna; - Promover a instalação de servidor(es) de backup deslocalizado do Edifício sede.
	(R4) Segurança das redes e sistemas de informação - Intrusão ou ataque informático	2	2	Médio	- Promover ações de sensibilização e ações de formação aos trabalhadores afetos à informática sobre <i>cibersegurança</i> ; - Implementar mecanismos de inibição de ataques; - Implementar procedimentos de segurança no acesso aos recursos de armazenamento dos meios de salvaguarda.
	(R5) Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas e confidenciais	1	2	Baixo	- Registo de acesso a sistemas informáticos com <i>logins</i> individualizados; - Implementar níveis de acesso à informação diferenciados; - Adoção de medidas técnicas e organizativas internas que assegurem o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados e confidencialidade do procedimento; - Restrições físicas e/ou controlo de acessos a documentos e informação.
	(R6) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente	2	2	Médio	- Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela VII - Gestão de Armazéns e Controlo de Existências

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	IDENTIFICAÇÃO	PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
GESTÃO DE ARMAZÉNS E CONTROLO DE EXISTÊNCIAS	(R1) Existência de erros e omissões na receção de materiais	2	2	Médio	- Executar as ações de receção, por pelo menos 2 trabalhadores, em sistema de rotatividade; - Implementar a segregação de funções entre a receção e a supervisão das ações de receção.
	(R2) Deficiente mecanismo de controlo de acessos aos armazéns	2	1	Baixo	- Implementar medidas de registo no acesso aos armazéns; - Criação de Sistema de Controlo Interno onde conste a definição de políticas e procedimentos de controlo específicos orientados para os armazéns.
	(R3) Desvio de bens armazenados, ou utilização indevida desses bens	2	2	Médio	- Realizar ações de verificação periódica - conferências físicas periódicas; - Implementar uma adequada vigilância e controlo de acessos físicos; - Estabelecer e implementar normas sobre a saída de materiais de armazém; - Estabelecer a obrigação de contagem física dos <i>stocks</i> com periodicidade regular; - Comparar o <i>stock</i> físico com o <i>stock</i> constante do programa de gestão; - Publicar e implementar normas que identifiquem claramente o responsável pela gestão do <i>stock</i> (em termos globais) e o responsável pelo <i>stock</i> em cada local de armazenagem; - Estabelecer e implementar mecanismos que impeçam o furto de materiais, bens e equipamentos
	(R4) Inexistência e/ou omissão de bens no processo de inventário	1	1	Baixo	- Conferência periódica por amostragem; - Informatização de inventário e etiquetagem; - Rotatividade na execução do processo de inventário; - Implementar procedimentos de segurança.
	(R6) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente	2	2	Médio	- Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tabela VIII – Atribuição de Apoios

Área de Atividade	RISCO				MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	IDENTIFICAÇÃO	PO ¹	IE ¹	CR ¹	IDENTIFICAÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS	(R1) Existência de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário	1	2	Médio	-Acompanhamento da implementação do Regulamento para a concessão de apoios, que estabelece os procedimentos e os critérios de atribuição, montantes máximos a atribuir e em que condições - Elaboração de relatórios de monitorização das ações desenvolvidas; - Elaboração e controlo de lista de verificação com indicação de todos os intervenientes e documentos necessários; - Implementação de mecanismos de controlo interno, nomeadamente relatórios de acompanhamento, que permitam despistar situações de favoritismo. - Garantir a elaboração/revisão de manuais de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais.
	(R2) Extinção das condições que levaram à concessão de determinado apoio	2	2	Médio	
	(R3) Apoio concedido de forma aleatória, sem verificar a atividade da instituição ou associação e o seu âmbito de ação			Baixo	
	(R4) Insuficiente fundamentação das propostas de apoio			Baixo	
	(R6) Sistema de controlo interno desadequado, desatualizado e/ou inexistente	2	2	Médio	